



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATO Nº 036/2022

ID: 2022.025E0700001.16.0001

Adesão a ARP nº 0001/2021 - Edital do PE 014/2021 - SEDURB.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 06 M<sup>3</sup> DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, com sede na RUA SUELON DIAS DE MENDONCA, 20 - CENTRO. ECOPORANGA - ES. CEP: 29850-000, representada legalmente pelo seu Prefeito ELIAS DAL' COL, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES, CPF nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, s/nº - Córrego do Cavaco - Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, e a Empresa **AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rodovia BR 101 Norte, s/n, Parte Km 265, Carapina, Serra/ES, CEP: 29.160-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.266.272/0001-09, neste ato representada pelo CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no RG sob o nº 785.866 SSP/ES, CPF sob o nº 962.217.207-53, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de Caminhão Coletor Compactador, 0 KM, Ano de fabricação 2021 ou superior, Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Potência mínima de 150 CV Equipado com Compactador de lixo mínimo de 6m<sup>3</sup>, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos da ARP 001/2021 e Edital do PE 014/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Aquisição de caminhão coletor compactador com capacidade de transporte de 06 m<sup>3</sup> de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito na ARP 001/2021 e Edital do PE 014/2021.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 414.250,00 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), e nele estarão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo do presente instrumento é de **06** (seis) meses de vigência, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 3.038 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Elemento Despesa 44905200000 Equipamento e Material permanente, do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para o exercício de 2022.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1 - O prazo máximo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro, Ecoporanga/ES, no horário de 07:00 às 16:00 hs, de segunda a sexta feira.

6.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na ARP 001/2021 e Edital do PE 014/2021.

6.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na ARP 001/2021 e Edital do PE 014/2021, devendo ser substituídos no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega definitiva dos mesmos.

7.2 - Assistência técnica gratuita e garantia dos veículos ofertados serão prestadas através de oficinas autorizadas da Rede de Concessionárias do Fabricante em todo o território Nacional, especialmente no Estado do Espírito Santo.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada: (a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

(e) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

(f) entregar o caminhão de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

(g) entregar o caminhão devidamente licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Ecoporanga;

(h) entregar o caminhão, por ocasião da "Entrega Técnica", com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, devendo garantir também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível, além do perfeito funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos;

(i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Prefeitura.

(j) Demais obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- (d) Demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - Cometer fraude fiscal;

10.1.6 - Não manter a proposta.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3 - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal do contrato, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, vendedor, casado.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Ecoporanga-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ECOPORANGA/ES, 11 de maio de 2022.

---

ELIAS DAL COL  
Prefeito

---

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda